



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA-HOL E A EMPRESA GTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA PAPELARIA LTDA - ME, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NAS SEGUINTE CONDICOES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **GTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA PAPELARIA LTDA - ME**, com sede na Rua do Rosário, nº 622, Piso Superior - Centro – Jundiaí/SP, CEP: 13.201-784, Fone: 11 4216-1659 / fax: 11 4807-0540 / 11 4521-2500, Email: plg@uol.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.006/0001-26, neste ato representado pelo sócio, **PEDRO LUIS GONÇALVES**, brasileiro, casado, comerciante, possuidor da CI nº 8.668.929 - SSP/SP e do CPF/MF nº 016.915.888-81, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí/SP, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 053/2017 – Processo nº 2017/18077** homologado em **27/11/2017**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1 - Constitui objeto do presente Instrumento a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**, com especificações e quantidades constantes, de acordo com ANEXO I conforme anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens adquiridos deverão ser entregues pela CONTRATADA em até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Divisão de Patrimônio do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

I. Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

II. Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações constante do Termo de Referência, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega deverá ocorrer na Divisão de Patrimônio do Hospital Ophir Loyola, sito na Avenida Magalhães Barata, n°992, bairro São Braz, Belém-PA. Tel: (91) 32656636.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO:

Os equipamentos mencionados neste contrato deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo, e deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo Termo de garantia do fabricante, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) bem como as normas internacionais em conformidade com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo I deste contrato, no que couber;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o contratante e compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e serem devolvidos no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, durante o prazo da garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao



Contratado, sendo de no máximo de 02(dois) dias úteis o prazo para correção dos defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o **valor total de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais)**, que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.



PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a prestação do serviço, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação as prestações de serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2017

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 3390.30

Valor Global: R\$ 2.490,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA :

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 05/01/2018 até 04/01/2019, período em que seus preços não poderão ser reajustados.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no edital;
- II. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste instrumento;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução desta operação por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- V. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto do contrato, a serem recebidos;
- VI. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VII. Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;
- VIII. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- IX. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de peças ou ajustes de cada um dos itens que compõem o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA se obriga:

- I. Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
- II. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- III. Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições do material necessário em até no máximo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo contratante;
- IV. Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;
- V. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;



- VII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993;
- VIII. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- IX. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Pregão Eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados no prazo de no máximo de 02(dois) dias úteis;
- X. Responsabilizar-se pela atividade da correta e pontual entrega dos produtos do Contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pela Divisão de Patrimônio e em condição de conferência, dentro prazo estabelecido no edital;
- XI. Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;
- XII. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos produtos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pela Divisão de Patrimônio em condições de conferência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no **Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2017/HOL** e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- I. Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA;
- II. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- III. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato;
- IV. Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato;
- V. Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato;



VI. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

12.2 MULTA

12.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

12.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

12.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

12.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

12.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;



V. outras hipóteses inexecução parcial.

12.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

12.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.

IV. Outras hipóteses de inexecução total.

12.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

12.2.10 A **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à **CONTRATADA**, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

12.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;

II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

III. Apresentar documentação falsa;

IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2017/HOL** e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução da contratada serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **JOSÉ MAURÍCIO G. GONÇALVES**, e no seu impedimento pela servidora **ELISANGELA DE NAZARÉ BULHÕES DA SILVA**, lotados na Divisão de Diagnósticos por Imagem do Hospital Ophir Loyola.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 05 de janeiro de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
CONTRATANTE

GTEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E
SUPRIMENTOS PARA PAPELARIA LTDA
PEDRO LUIS GONÇALVES
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018-HOL

EMPRESA: GTEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA PAPELARIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	500 PEÇAS	Mascara descartável MASKFACE PFF-2S PLUS CV (com válvula) é um respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas e contém uma camada de não-tecido impregnada com carvão ativo. A máscara tem o formato de concha dobrável e possui solda ultrassônica em todo seu perímetro. A máscara em sua face externa, está disponível na cor azul claro. Normas atendidas: ABNT NBR 13698 e EM 149 – CA: 38953 MARCA: AIR SAFETY	R\$ 4,98	R\$ 2.490,00

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 006/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE:
Designar o servidor desta Autarquia, **JOSÉ MAURÍCIO G. GONÇALVES**, administrador; Matrícula: 57227381 - HOL e, no seu impedimento a servidora **ELISANGELA DE NAZARÉ BULHÕES DA SILVA**, Administradora, matrícula nº 57229795/1-HOL, designados representante da administração do HOL, para a função de fiscais do **Contrato Administrativo nº 001/2018 - HOL**, firmado com a empresa **GLEISSON SAMPAIO SILVA**; **Contrato Administrativo nº 002/2018 - HOL**, firmado com a empresa **TANIA APARECIDA DIAS DA CRUZ LATARO - ME**; **Contrato Administrativo nº 003/2018 - HOL**, firmado com a empresa **APARECIDO DE JESUS RIBEIRO**; **Contrato Administrativo nº 004/2018 - HOL**, firmado com a empresa **M. S. DA LUZ COM. E SERV.**; **Contrato Administrativo nº 005/2018 - HOL**, firmado com a empresa **BOCA RICA MILITARY SUPPLIES LTDA-ME**; **Contrato Administrativo nº 006/2018 - HOL**, firmado com a empresa **CESSP COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICA EIRELI**; **Contrato Administrativo nº 007/2018 - HOL**, firmado com a empresa **GTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA PAPELARIA LTDA - ME**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de proteção individual. **Processo nº 2017/18077.**
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 05 de janeiro de 2018.
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 270038

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018-HOL

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.
Valor Total: R\$ 1.132,12
Data Assinatura: 05/01/2018
Vigência: 05/01/2018 até 04/01/2019
Pregão Eletrônico nº 053/2017 - Processo nº 2017/18077
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: **M. S. DA LUZ COM. E SERV.**, com sede na Travessa WE 63, nº 1281, Conjunto Guajará 1, Bairro do Coqueiro - Ananindeua/PA, CEP: 67.143-390, Fone: 91 3287-3720 / 91 8948-8988, inscrita no CNPJ sob o nº 18.988.961/0001-11.
Ordenador em Exercício: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR

Protocolo: 270046

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018-HOL

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.
Valor Total: R\$ 1.379,85
Data Assinatura: 05/01/2018
Vigência: 05/01/2018 até 04/01/2019
Pregão Eletrônico nº 053/2017 - Processo nº 2017/18077
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: **TANIA APARECIDA DIAS DA CRUZ LATARO - ME**, com sede na Rua Maria Amélia de Carvalho, nº 745, Bairro Francisca Augusta Rios - Pouso Alegre/MG, CEP: 37550-000, Fone: 35 3421-1580 / 4102-1566, E-mail: taniadiaslataro@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 11.371.834/0001-20.
Ordenador em Exercício: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR

Protocolo: 270043

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018-HOL

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.
Valor Total: R\$ 570,29
Data Assinatura: 05/01/2018
Vigência: 05/01/2018 até 04/01/2019
Pregão Eletrônico nº 053/2017 - Processo nº 2017/18077
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: **BOCA RICA MILITARY SUPPLIES LTDA-ME**, com sede na Rua Erasmo Figueiredo Silva, nº 30 A, Bairro Dona Clara - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.280-030, Fone: 31 3081-1963, E-mail: bocaricah@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 18.277.880/0001-03.
Ordenador em Exercício: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR

Protocolo: 270047

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018-HOL

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.
Valor Total: R\$ 2.490,00
Data Assinatura: 05/01/2018
Vigência: 05/01/2018 até 04/01/2019
Pregão Eletrônico nº 053/2017 - Processo nº 2017/18077
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: **GTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA PAPELARIA LTDA - ME**, com sede na Rua do Rosário, nº 622, Piso Superior - Centro - Jundiá/SP, CEP: 13.201-784, Fone: 11 4216-1659 / fax: 11 4807-0540 / 11 4521-2500, E-mail: plg@ui.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.006/0001-26
Ordenador em Exercício: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR

Protocolo: 270051

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018-HOL

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.
Valor Total: R\$ 1.925,97
Data Assinatura: 05/01/2018
Vigência: 05/01/2018 até 04/01/2019
Pregão Eletrônico nº 053/2017 - Processo nº 2017/18077
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: **GLEISSON SAMPAIO SILVA**, com sede na Rua Artur Bernardes, nº 133, Bairro Santo Antonio, casa, fundos - Colatina/ES, CEP: 29704-140, Fone: 27 98158-8781, E-mail: comercialsampaio@ig.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 18.498.726/0001-50.
Ordenador em Exercício: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR

Protocolo: 270041

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018-HOL

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.
Valor Total: R\$ 2.223,00
Data Assinatura: 05/01/2018
Vigência: 05/01/2018 até 04/01/2019
Pregão Eletrônico nº 053/2017 - Processo nº 2017/18077
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: **APARECIDO DE JESUS RIBEIRO**, com sede na Rua Coronel Arlindo Piedade, nº 233, Bairro São José - Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-000 Fone: 14 3372-1627, E-mail: licitacruz@live.com, inscrita no CNPJ sob o nº 17.819.577/0001-22.
Ordenador em Exercício: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR

Protocolo: 270045

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018-HOL

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.
Valor Total: R\$ 1.769,88
Data Assinatura: 05/01/2018
Vigência: 05/01/2018 até 04/01/2019
Pregão Eletrônico nº 053/2017 - Processo nº 2017/18077
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: **CESSP COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICA EIRELI**, com sede na Rua Inácio Alvarez, nº 167, Jardim Helena - São Paulo/SP, CEP: 08.090-660, Fone: 11 3445-2030 / 11 4962-4319 / 11 954084404 oi / 982522100 tim, E-mail: compranet@cessp.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 20.786.106/0001-70
Ordenador em Exercício: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR

Protocolo: 270049

AVISO DE LICITAÇÃO ERRATA

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DOE 3353368 DE 16/01/2018
Na publicação com o protocolo 269708, onde lê-se: **Data da Abertura: 25/01/2018**
Leia-se **Data da Abertura: 29/01/2018**
Charles Cristiano Soares Ferreira
CPL - HOL

Protocolo: 269855

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 16/2018 - GAB/DG/HOL

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1117/2017 de 28/12/2017, publicada no DOE nº 33.530 de 04/01/2018. Considerando o disposto do art. 72, inciso III, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o processo de nº 2017/544255;

RESOLVE:
I - Autorizar o afastamento da servidora **MARIA DO SOCORRO CRUZ DA SILVA**, ocupante da função Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 55590207/1, lotada na Clínica de Cuidados Palliativos Oncológicos - CCPO, a contar de 11/12/2017, por um período de 08 (oito) dias, decorrente do falecimento de **DORACY LUIZ DA CRUZ (pai)**, sem prejuízo de sua remuneração.
II - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/12/2017.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Hospital Ophir Loyola,
Belém, 05 de janeiro de 2018
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral do HOL, em exercício

Protocolo: 269868

PORTARIA Nº 17/2018 - GAB/DG/HOL

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1117/2017 de 28/12/2017, publicada no DOE nº 33.530 de 04/01/2018.

Considerando o disposto do art. 72, inciso III, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o processo de nº 2017/532982;

RESOLVE:
I - Autorizar o afastamento da servidora **MARILENE DE MAGALHÃES PINTO**, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 5152178/1, lotada na Divisão de Ortopedia Oncológica, a contar de 01/12/2017, por um período de 08 (oito) dias, decorrente do falecimento de **DOMINGOS PINTO NETO (pai)**, sem prejuízo de sua remuneração.
II - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/12/2017.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Hospital Ophir Loyola,
Belém, 05 de janeiro de 2018
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral do HOL, em exercício

Protocolo: 269886

PORTARIA Nº 21/2018 - GAB/DG/HOL

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1117/2017 de 28/12/2017, publicada no DOE nº 33.530 de 04/01/2018.

CONSIDERANDO, o que dispõe o Parágrafo Único do art. 91 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação dos Registros Civil de Nascimento nº 065656 01 55 2017 1 01480 015 0695764 87

RESOLVE:
I-CONCEDER ao servidor **KID CARLOS GOMES SILVA**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 59037226/1, lotado na C.T.I. 3 (Neuro Cirúrgico), 10(dez) dias de licença paternidade, no período de 10/12/2017 a 19/12/2017.
II-Este portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10/12/2017.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Hospital Ophir Loyola,
Belém, 08 de janeiro de 2018.
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral do HOL, em exercício

Protocolo: 269891

PORTARIA Nº 20/2018 - GAB/DG/HOL

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1117/2017 de 28/12/2017, publicada no DOE nº 33.530 de 04/01/2018.

Considerando o casamento da servidora **KAMILA SOUTO ESTEVES COSTA**, que se deu na data de 18 de novembro de 2017 e especialmente o que dispõe o art. 72, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:
I-Autorizar o afastamento por motivo de casamento da servidora **KAMILA SOUTO ESTEVES COSTA**, matrícula 57202969/1, ocupante da Função de Fisioterapeuta, lotada na Divisão de Fisioterapia, a contar de 18 de novembro de 2017 a 25 de novembro de 2017 conforme certidão de casamento nº 0656560155 2017 3 00019 265 0005665 11.
II - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 18 de novembro de 2017.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
HOSPITAL OPHIR LOYOLA,
Belém, 08 de janeiro de 2018.
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral do HOL, em exercício

Protocolo: 269899

PORTARIA Nº 15/2018 - GAB/DG/HOL

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1117/2017 de 28/12/2017, publicada no DOE nº 33.530 de 04/01/2018.

Considerando o disposto do art. 72, inciso III, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o processo de nº 2017/381669;

RESOLVE:
I - Autorizar o afastamento da servidora **KELLY REGINA DA SILVA**, ocupante da função, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 5813646/1, lotada na Divisão de Esterilização, a contar de 01/09/2017, por um período de 08 (oito) dias, decorrente do falecimento de **MARIA EMILIA DA SILVA (mãe)**, sem prejuízo de sua remuneração.
II - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/09/2017.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Hospital Ophir Loyola,
Belém, 05 de janeiro de 2018
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral do HOL, em exercício

Protocolo: 269881